



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Atendendo ao artigo 128, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, determino que seja apensado o **PL. número 613/2022**, de autoria da Senhora Deputada **Luana Ribeiro** que, “Estabelece a prioridade para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar pelo Instituto Médico Legal – **IML**, no Estado do Tocantins e dá outras providências”, ao **Processo número 309, PL. 257 de 07 de agosto de 2019** que, “Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo instituto médico legal – **IML**, às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências, no âmbito do Estado do Tocantins”, que se encontra em tramitação na **Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher** por se tratarem de matérias análogas.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

Deputada **CLÁUDIA LELIS**

Presidente em Exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação